



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep: 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**AUTÓGRAFO Nº 1.305 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

**“INSTITUI O CALENDÁRIO ESPORTIVO ANUAL DE SILVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTORIA: VEREADORA NEUSA LIANE GRILLO MENEGON**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário Esportivo Anual de Silveiras, englobando programações desportivas diversas, olímpicas e paralímpicas, amadoras ou oficiais, inclusive escolares, de esportes individuais e coletivos, de acordo com as características inerentes a cada um.

**Parágrafo único:** os eventos esportivos atinentes a esta proposição, poderão ter características regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 2º** O Calendário Esportivo Anual de Silveiras tem por objetivo a publicação da lista de eventos esportivos a serem realizados no município durante os 12 (doze) meses do ano e:

- I - Promover o desenvolvimento esportivo, social e econômico do Município;
- II - Orientar a comunidade na prática saudável do esporte;
- III - Estimular a cultura da participação dos atletas de todas as idades em competições;
- IV - Incrementar o lazer popular e a cultura esportiva;
- V - Instalar, conservar, manter e melhorar constantemente os espaços esportivos municipais;
- VI - Divulgar a cidade aos praticantes de atividades esportivas;
- VII - Perpetuar a cultura do esporte na memória da cidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**Art. 3º** Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou, ainda, mediante delegação a terceiros, através de licitação, quando for o caso, com o intuito de primar pela economicidade ao erário.

**Art. 4º** Será possível incluir, também, na programação, seminários, fóruns, conferências, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte.

**Art. 5º** O calendário poderá estar disponível em todas as mídias da Administração Municipal, com vistas a sua transparência e ampla divulgação.

**§ 1º** Poderá ser dada publicidade ao Calendário Esportivo Anual de Silveiras, até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

**§ 2º** O Calendário Esportivo Anual de Silveiras poderá possuir entre sua programação, também, eventos de caráter fixo, que se repitam anualmente, como forma de perpetuar, historicamente, a cultura esportiva da cidade.

**§ 3º** O Calendário Esportivo Anual de Silveiras poderá, a qualquer tempo, receber novas realizações que possam surgir, aleatoriamente, desde que tenham o objetivo esportivo evidenciado e a concordância do Poder Executivo.

**Art. 6º** Não ocorrendo a realização das programações dentro do previsto, com motivos justificados, fica autorizada sua antecipação ou prorrogação, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que precedida de amplapublicidade.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, do qual constará as datas detalhadas dos eventos e forma





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

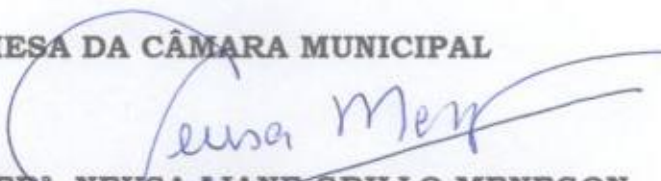
organizacional, dentre outros aspectos necessários ao aperfeiçoamento e implantação do Calendário Esportivo Anual de Silveiras.


**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 17 de junho de 2024.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**VER.ª NEUSA LIANE GRILLO MENEGON**  
**PRESIDENTE**

  
**VER. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**VICE-PRESIDENTE**

**VER. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de junho de 2024.

Registrado em Livro Competente.

  
**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA GERAL**